



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo



Of. N.

Itapuí.....de..... de 195.....

Edital de Promulgação

Lei N. 233, de 17 de Setembro de 1956

Dispondo sobre a taxa de serviços preparatórios de calçamento e determinando melhoramentos nas vias publicas beneficiadas com aquele serviço:

Alberto Massoni, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- A taxa sobre execução de guias e sarjetas, é destinada exclusivamente a cobrir as despesas efetuadas com os serviços nas ruas da cidade.

§- único)- Essas despesas compreendem: o preço do cimento, da areia, da pedra britada, do granito ou qualquer outro material empregado, do preparo do chão e mão de obra.

Artigo 2º)- A taxa é devida por todos os proprietarios marginais da via publica beneficiada com a execução de guias e sarjetas.

Artigo 3º)- Ultimada a execução do serviço de cada trecho de rua, a Prefeitura organizará a relação das despesas efetuadas e a dos proprietarios marginais, com a fixação da cota de cada um.

Artigo 4º)- Será dividida em prestações iguais, a cota que couber a cada proprietario. Este pagará a primeira delas, até trinta (30) dias depois de notificado pela Prefeitura, e as restantes acrescidas de 10% (dez por cento), de doze (12) em doze (12) meses, dentro do prazo de 3 (três) anos.

§- único) - Os proprietarios que pagarem as suas cotas de uma só vez, no prazo de trinta (30) dias da data da notificação, ficarão isentos do pagamento do acrescimo e gozarão o desconto de cinco (5) por cento da taxa total.

Artigo 5º)- Apuradas as quantias totais e anuais, devidas pelos proprietarios, delas serão notificados por avisos, nos quais se concederá o prazo de quinze (15) dias para a apresentação de reclamações.

§- único)- Se formulada a reclamação no prazo legal, o Prefeito Municipal ordenará as diligencias convenientes e verificada a



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo



Of. N.

Itapuí.....de..... de 195.....

a sua procedencia, determinará a retificação devida.

Artigo 6º)- Não havendo reclamações, ou decididas estas, a lançadora fará o lançamento das taxas de acordo com o resolvido.

§- único)- O lançamento será feito em livro especial em que se consignarão as taxas totais e anuais, devidas pelo contribuinte, bem como os pagamentos que forem efetuados.

Artigo 7º)- As cotas não pagas nos prazos fixados no artigo 4º, serão cobradas executivamente, com o acrescimo de vinte por cento(20%).

Artigo 8º)- Ficam os proprietarios de predios e terrenos situados nas vias publicas beneficiadas com os serviços de guias e sajetas, obrigados a executarem os seguintes melhoramentos:

- a)- Construir calçadas com ladrilhos;
- b)- construir muros e portões decentes;
- c)- construir platibanda em seus predios.

Artigo 9º)- O Prefeito Municipal expedirá aviso aos proprietarios sujeitos aos melhoramentos constantes do artigo anterior, concedendo-lhes prazo para a execução dos serviços.

§- único)- Findo o prazo estipulado pelo snr. Prefeito Municipal e cobrados dentro, digo, Prefeito Municipal, serão os serviços feitos pela Prefeitura municipal e cobrados dentro do prazo de trinta dias, com a majoração de dez (10) por cento para administração e mais vinte (20) por cento se cobrados executivamente.

Artigo 10º)- Para a execução dos serviços previstos no artigo 8º, ficam os proprietarios dispensados da apresentação de plantas e requerimentos, ficando os serviços sujeitos à fiscalização da Prefeitura Municipal.

Artigo 11º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 17 de Setembro de 1956


Alberto Massoni
Prefeito Municipal